

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.736.630-3

DATA: 18/11/2022

PARECER CEE/CEIF N.º 405/2025

APROVADO EM 02/09/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO – EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao
9º ano.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse do Colégio Nossa Senhora da Assunção – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado à Rua Dr. Alcides Vieira Arcoverde, n.º 620, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida por Obras Sociais e Culturais Felicianas, e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

O processo foi protocolado no Sistema E-Protocolo em 18/11/2022 e encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para análise e prosseguimento do trâmite na data de 01/04/2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.736.630-3

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Direção da instituição de ensino apresenta justificativa, à fl. 286, para o atraso, conforme segue:

JUSTIFICATIVA

Vimos, por meio desta, justificar, a entrada dos processos de renovação dos cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental (1/9), com atraso, de acordo com a Deliberação 003/13 do CEE/PR e a longa permanência dos mesmos, em trâmite, esclarecendo os motivos, conforme segue:

- Solicitação por parte do Distrito Sanitário de adequações e reformas na área da Educação Infantil que não poderiam ser realizadas durante o período de atividades escolares, acarretando demora para a conclusão dos trabalhos, bem como para a nova vistoria e aquisição da Licença.
- A Instituição de Ensino teve que adequar o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar à legislação atual, fato este que acarretou longo período de tempo.

Contamos com a compreensão por parte Secretaria de Estado da Educação, para que os prazos de vigência dos cursos, sejam renovados e possamos prosseguir com a seriedade e comprometimento em nosso trabalho em prol da educação.

Curitiba, 08 de novembro de 2024.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.736.630-3

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente em 31/10/2025, e a Licença Sanitária expirou em 19/04/2025, com o processo em trâmite.

Constam as Matrizes Curriculares dos Cursos com as informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Colégio Nossa Senhora de Assunção - EI, EFM	Curitiba	Resolução n.º 87, de 08/01/2018; De 01/01/2018 até 31/12/2022	Prazo: 05 anos De: 01/01/23 a 31/12/27

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.736.630-3

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de setembro de 2025.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício